

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE SAÚDE, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2024

Institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Campanha Nacional de Conscientização e Prevenção das Doenças Respiratórias, denominada "Junho Violeta, Mês do Pulmão".

Autor: Deputado RANIERY PAULINO

Relator: Deputado PAULO SOARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 499, de 2024, de autoria do ilustre Deputado RANIERY PAULINO, pretende instituir, no âmbito dos entes federativos, a Campanha Nacional de Conscientização e Prevenção de Doenças Respiratórias, denominada "Junho Violeta, Mês do Pulmão". Dessa forma, ele busca ampliar os esforços para informar e educar a sociedade acerca da importância do controle dessas enfermidades.

Na justificação, o parlamentar embasa a proposição na necessidade de incentivar a mobilização e o envolvimento dos diversos segmentos sociais no processo de combate às doenças respiratórias, o que garante maior efetividade às políticas públicas. Ele destaca também que o sucesso da política de controle do tabagismo é um demonstrativo de como uma Campanha Nacional de Conscientização e Prevenção das Doenças Respiratórias, instituída neste PL, tem o potencial de alcançar resultados exitosos.



Esta matéria foi despachada às Comissões de Educação; de Saúde; de Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Essa proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 22/10/2025, na Comissão de Educação, o Parecer pela aprovação deste Projeto de Lei da Relatora, deputada Professora Luciene Cavalcante, foi aprovado com emendas, que estabeleceram nova redação para os parágrafos 1º e 2º do art. 2º, incluindo a adesão voluntária das escolas à campanha, em consonância com sua proposta pedagógica e com seu sistema de ensino. Essa Proposição foi recebida pela Comissão de Saúde em 23/10/2025.

Foi aprovado requerimento de urgência, em 16/06/2026, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 499, de 2024, institui a Campanha Nacional de Conscientização e Prevenção das Doenças Respiratórias, denominada "Junho Violeta, Mês do Pulmão", para estimular, por meio da educação ampla, a participação social nas políticas públicas de enfrentamento a essas enfermidades. Ele visa incentivar o amplo conhecimento social sobre essas moléstias, o que permitirá mais eficiência no cuidado à saúde no que se refere a esse grupo de doenças.

As doenças respiratórias são enfermidades que atingem os órgãos e as estruturas do sistema respiratório (vias nasais, faringe, laringe, brônquios, traqueia, diafragma, pulmões e alvéolos pulmonares). Esses distúrbios causam inflamações e irritação na região respiratória, além de provocarem a obstrução das vias aéreas, de forma a dificultar a passagem do ar e impedir a respiração completa¹.

¹ https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_respiratorias_cronicas.pdf



Trata-se de um problema de saúde pública de grande relevância epidemiológica no Brasil, principalmente ao considerar-se que a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), uma doença respiratória crônica, representa a quarta maior causa de mortalidade no país². Ademais, estudos científicos indicaram que o número de pessoas que apresentam incapacidade permanente em função dessas moléstias está em tendência de crescimento no Brasil³.

Outro aspecto essencial nessa temática é o custo elevado para o sistema público de saúde associado às internações hospitalares de pessoas com doenças respiratórias crônicas. Nesse sentido, os gastos hospitalares com essas moléstias, nos anos de 2016 a 2018, no Brasil, foram estimados em quase 300 milhões de reais⁴.

Consideramos meritório e oportuno o projeto ora examinado porque incentiva o estabelecimento de campanhas educativas que engajam diversos setores da sociedade no enfrentamento aos impactos negativos provocados pelas doenças respiratórias. Na tramitação pela Comissão de Educação, foram aprovadas emendas importantes ao Projeto de Lei nº 499, de 2024, que estenderam essas ações de conscientização às escolas cujo planejamento pedagógico permita essa possibilidade.

Relativamente à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 499, de 2024, não há implicação da matéria em aumento ou diminuição das receitas ou das despesas públicas.

Quanto à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 499, de 2024, a matéria atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (arts. 22 a 24 da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61 da CF/88), que é legítima, uma vez que não trata de tema cuja competência seja reservado a outro Poder. Ademais, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina

² <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9239334/>

³ <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/rzKWQ8WKpFGftS46VVqSsN/>

⁴ <https://periodicos.ufba.br/index.php/cmbio/article/view/34175>



do assunto. Por fim, a redação e a técnica legislativas estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 499, de 2024, e das EMENDAS aprovadas na Comissão de Educação.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 499, de 2024, e das EMENDAS aprovadas na Comissão de Educação.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 499, de 2024, e das EMENDAS aprovadas na Comissão de Educação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PAULO SOARES
Relator

2026-10879

